

DESPACHO N.º 8512 /2025

Presidente da Câmara

Data: 06/11/2025

Assunto: Delegação de competências nos dirigentes

Carlos Manuel Jorge Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delega:**

A) Na Chefe da Unidade Administrativa e da Modernização – UAM, Anabela Alves Marques, as competências para a prática dos seguintes atos, na área da **Administração Geral, Apoio aos Órgãos Autárquicos, Expediente Geral:**

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação supra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (alínea *m*) do n.º 3 do artigo 38.º);
2. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante (alínea *m*) do n.º 3 do artigo 38.º);
3. No domínio da gestão e direção de recursos humanos da unidade sob sua direção, o previsto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
 - a) Marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando e alterando o mapa de férias (parcelar) e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea *a*));
 - b) Justificar faltas (alínea *b*));
 - c) Decidir em matéria de fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (alínea *e*)).

B) No chefe da Divisão Financeira e de Recursos Humanos – DFRH, Bruno Vasco Dias Anágua, as competências para a prática dos seguintes atos, na área **Financeira e da Contratação Pública:**

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação supra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (alínea *m*) do n.º 3 do artigo 38.º);

2. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante (alínea *m*) do n.º 3 do artigo 38.º);
3. No domínio da gestão e direção de recursos humanos da unidade sob sua direção, o previsto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
 - a) Marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando e alterando o mapa de férias (parcelar) e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea *a*));
 - b) Justificar faltas (alínea *b*));
 - c) Decidir em matéria de fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (alínea *e*)).
4. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 7.º da Resolução n.º 1/2020 – 1.ª Secção do Tribunal de Contas, assinar eletronicamente com certificado qualificado as mensagens de correio eletrónico que remetam processos para fiscalização prévia.
5. Ainda no âmbito do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das Resolução n.º 3/2022-PG e n.º 4/2022-PG do Tribunal de Contas, os poderes de representação para os efeitos da utilização da Plataforma eContas, com o perfil de “Utilizador Autorizado – por Delegação de Competências”, para efeitos de acesso e remessa de processos de fiscalização prévia e/ou concomitante, incluindo processos relativos e escrituras, para além dos processos de contratação pública, bem como à área do portal dedicada às MECP (Medidas Especiais de Contraordenação Pública);
6. Os poderes de representação necessários para os devidos da utilização da Plataforma eContas, com perfil de Utilizador Autorizado – por Delegação de Competência”, para efeitos de remessa do processo de prestação de Contas;
7. E a assinar digitalmente, com o certificado digital qualificado exigido para o efeito, as mensagens de correio eletrónico que se venham a revelar necessárias no âmbito dos processos de fiscalização prévia, fiscalização, concomitante, medidas especiais de contratação pública, e prestação de contas.

C) No Chefe da Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida – DOAQV, Renato Duarte Batalha, as competências para a prática dos seguintes atos, na área da Revisão do Plano Diretor Municipal, Requalificação Urbana e Contratação Pública:

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação supra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (alínea *m*) do n.º 3 do artigo 38.º);
2. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante (alínea *m*) do n.º 3 do artigo 38.º);
3. No domínio da gestão e direção de recursos humanos das unidades sob sua direção, o previsto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
 - a) Marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando e alterando o mapa de

férias (parcelar) e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea a));

b) Justificar faltas (alínea b));

c) Decidir em matéria de fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (alínea e)).

4. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 7.º da Resolução n.º 1/2020 – 1.ª Secção do Tribunal de Contas, assinar eletronicamente com certificado qualificado as mensagens de correio eletrónico que remetam processos para fiscalização prévia.

5. Ainda no âmbito do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das Resolução n.º 3/2022-PG e n.º 4/2022-PG do Tribunal de Contas, os poderes de representação para os efeitos da utilização da Plataforma eContas, com o perfil de “Utilizador Autorizado – por Delegação de Competências”, para efeitos de acesso e remessa de processos de fiscalização prévia e/ou concomitante, incluindo processos relativos a contratação pública, bem como à área do portal dedicada às MECP (Medidas Especiais de Contraordenação Pública);

6. E a assinar digitalmente, com o certificado digital qualificado exigido para o efeito, as mensagens de correio eletrónico que se venham a revelar necessárias no âmbito dos processos de fiscalização prévia, fiscalização, concomitante, medidas especiais de contratação pública.

D) Na chefe da Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude – UECTJ, Ana Filipa Daniel Correia, as competências para a prática dos seguintes atos, nas áreas **da Educação (incluindo o ensino superior e a Universidade das Gerações), Transportes Escolares:**

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação supra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º);

2. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante (alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º);

3. No domínio da gestão e direção de recursos humanos da unidade sob sua direção, o previsto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) Marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando e alterando o mapa de férias (parcelar) e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea a));

b) Justificar faltas (alínea b));

c) Decidir em matéria de fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (alínea e)).

4. Autorizar o pagamento de subsídios de transportes escolares (n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea h)

do n.º 1 do artigo 35.º);

5. Autorizar o pagamento de subsídios de Ação Social Escolar (n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 35.º);
6. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea *m*) do n.º 3 do artigo 38.º conjugado com a subdelegação da alínea *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda as alíneas *a*) e *b*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/20219, de 30 de janeiro no âmbito da organização do processo do aluno e requisição de passes).

E) No chefe da Unidade Social, de Saúde, de Desporto e Associativismo – USSDA, Ricardo Jorge Bexiga Lapas, as competências para a prática dos seguintes atos, nas áreas da Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior e da Atribuição de Apoio ao Estudo e Explicações:

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação supra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (alínea *m*) do n.º 3 do artigo 38.º);
2. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante (alínea *m*) do n.º 3 do artigo 38.º);
3. No domínio da gestão e direção de recursos humanos da unidade sob sua direção, o previsto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
 - a) Marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando e alterando o mapa de férias (parcelar) e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea *a*));
 - b) Justificar faltas (alínea *b*));
 - c) Decidir em matéria de fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (alínea *e*)).
4. A prática de atos necessários e de execução das deliberações da Câmara Municipal que atribuam apoios financeiros, consistindo na elegibilidade e limite da despesa apresentada pelos beneficiários ou parceiros das seguintes medidas, a fim de serem submetidas a autorização de pagamento: Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior e Atribuição de Apoio ao Estudo e Explicações.

1. Orientações e informações:

- a) À delegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- b) Quando fizerem uso da delegação, devem as chefias mencionar estes poderes do modo que se segue:

«No uso dos poderes delegados

(por despacho do Sr. Presidente da Câmara, n.º ____ de __/__/__)

O/A Chefe da ----

(nome)»

2. Produção de efeitos e publicidade:

- a) As delegações referidas produzem efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho.
- b) Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais e publique-se nos locais de estilo e ainda, nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, no Boletim Municipal e sítio da Internet do Município.

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Jorge Alves